

Política de Transação com Partes Relacionadas Código: EUR.JUD08

cionadas Revisão: 01

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Aplicável: à Companhia Emitido por: Contabilidade e Jurídico

Aprovado por: Conselho de Administração

Vigência: indeterminada

RESPONSÁVEL	DADOS DE GESTÃO DA POLÍTICA
EMISSÃO: CONTROLADORIA E JURÍDICO	30/09/2025
APROVAÇÃO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	30/09/2025

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

I. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo) e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas levando em consideração, primeiramente, os interesses da Eurofarma Laboratórios S.A. ("Companhia"), de seus acionistas e partes interessadas, além de serem sempre pautadas em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

Destacamos que a presente Política foi elaborada, fundamentalmente, nos termos:

- (i) da Lei 6.4.04 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- (ii) do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- (iii) das Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários CVM;
- (iv) do Estatuto Social da Companhia;
- (v) do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) do Regimento Interno do Comitê de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;
- (vii) do Código de Ética e Conduta da Companhia; e
- (viii) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

II. DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política:

"<u>Administradores"</u> são os Diretores Estatutários e os membros do Conselho de Administração da Companhia;

"Coligada" é a sociedade sobre a qual se tem Influência Significativa;

"Companhia" é a Eurofarma Laboratórios S.A.;

"Condições de Mercado" são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

"Controladora" é sociedade que controla uma ou mais Controlada(s), conforme abaixo definida;

"Controlada" é a sociedade que é controlada por outra;

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

"Grupo Econômico" é um grupo formado por sociedades com personalidades jurídicas distintas, incluindo a Controladora e todas as suas Controladas, em que uma das sociedades exerce controle e realiza fiscalização, atuando de forma coordenada, com objetivos comuns e existindo certo grau de subordinação entre elas;

"Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas, quando existente/aplicável;

"Membros Próximos da Família" são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir: (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

"<u>Partes Relacionadas</u>" são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme definição dada pela CVM, observado que, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

- (a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - (iii) for Pessoa Chave;
- (b) considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando:
 - (i) essa entidade fizer parte do mesmo Grupo Econômico da Companhia;
 - (ii) essa entidade for Coligada, Controlada ou Controladora da Companhia;

- (iii) essa entidade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto de uma terceira sociedade ou de uma ou mais pessoas;
- (iv) essa entidade exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
- (v) essa entidade estiver sob controle conjunto de uma terceira sociedade da qual a Companhia seja Coligada;
- (vi) essa entidade mantiver ou for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria entidade;
- (vii) essa entidade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto, de qualquer pessoa referida no item (a) acima;
- (viii) qualquer pessoa identificada no item (a) acima exercer Influência Significativa sobre tal entidade ou for Pessoa Chave de tal entidade;

"<u>Pessoa Chave</u>" é a pessoa com influência relevante na Administração da Companhia ou Acionistas Controladores (quando existentes), entendendo-se como pessoas com influência relevante na Administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente;

"<u>Potencial Conflito de Interesses</u>" surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos das Pessoas Chave, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas;

"Transações com Partes Relacionadas" são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, como, por exemplo: (a) compras ou vendas de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (c) avais, fianças e quais outras formas de garantias; (d) transferências de pesquisa e tecnologia; (e) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (f) patrocínios e doações.

III. TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS

Critérios

A Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas desde que tais transações:

- (i) estejam em condições comutativas e de mercado, sempre em atendimento aos interesses da Companhia, de seus acionistas e demais partes interessadas;
- (ii) observem a regulamentação e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas de órgão reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita e a Lei 6.404/76, Código de Ética e Conduta da Companhia, a presente Política e todas as demais políticas aplicáveis da Companhia;

- (iii) sejam formalizadas por escrito, incluindo, no mínimo, a descrição detalhada do escopo, partes, preço global e/ou unitário, índice de reajuste, garantias, prazo e condições de rescisão; e
- (iv) aprovadas e divulgadas de acordo com esta Política.

Vedações

A Companhia está expressamente vedada de realizar as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus Administradores, seus acionistas ou classes de acionistas;
- (ii) empréstimos em favor de seus Controladores e/ou Administradores; e
- (iii) reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas que não assegurem tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

Aprovações

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete:

- (i) <u>ao Conselho de Administração</u>: autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, bem como qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como de competência exclusiva da Assembleia Geral e as operações envolvendo subsidiárias integrais da Companhia, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (ii) <u>à Diretoria</u>: a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas afiliadas, bem como a aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, ainda, de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia e qualquer de suas subsidiárias integrais.

Para tanto, a Companhia, visando constante aprimoramento de sua Governança Corporativa, instituiu o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, ao qual compete, previamente à submissão de aprovação do Conselho de Administração ou Diretoria, analisar e emitir sua opinião, a fim de identificar:

- (i) as Partes Relacionadas envolvidas e a potencial existência de conflitos de interesses entre tais partes;
- (ii) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; e
- (iii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política.

Após sua análise prévia, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá submeter à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, observadas as competências e alçadas

previstas no Estatuto Social, sua análise, opinião e recomendação quanto às operações pretendidas, contendo:

- (i) a descrição da transação, incluindo as partes e sua relação com a Companhia, assim como o objeto e os principais termos e condições;
- (ii) se for o caso, a indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;
- (iii) a justificativa para realização da transação e das razões pelas quais se considera que, conforme aplicável, a transação observa os critérios previstos nesta Política; e
- (iv) quando a transação envolver a concessão de empréstimo pela Companhia, análise sucinta do risco de crédito do tomador, bem como confirmação de que o empréstimo não é realizado em favor de seus Controladores e/ou Administradores; e
- (v) quando a transação configurar reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, indicação de que é assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovados pelo Conselho de Administração, o Comitê de Transação com Partes Relacionadas poderá, ainda, a fim de auxiliar o embasamento de sua análise e recomendação:

- (i) determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, e
- (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

Por fim, na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e/ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve considerar e verificar:

- (i) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política;
- (iii) a análise e recomendação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

Divulgação

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, de acordo com princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgadas ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigente.

IV. RESPONSABILIDADES

Compete aos Colaboradores da Companhia:

- (a) assegurar que Transações com Partes Relacionadas e/ou Transações com Potencial Conflito de Interesses sejam tratadas dentro do âmbito dessa Política; e
- (b) informar qualquer hipótese que se enquadre no item (a) acima ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, via e-mail contabilidade@eurofarma.com.br

Compete aos Acionistas e aos Administradores da Companhia, aos seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges: informar, qualquer transação que possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, via e-mail contabilidade@eurofarma.com.br

<u>Compete às áreas Jurídica e de Contabilidade</u> manter e atualizar, anualmente, a lista de Partes Relacionadas.

Compete à área de Contabilidade:

- (a) avaliar, periodicamente, possíveis operações e respectivo enquadramento como Transações com Partes Relacionadas e/ou Transações com Potencial Conflito de Interesses;
- (b) estabelecer, em conjunto com a área de Compras, rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam Pessoas Chave e/ou respectivos Membros Próximos da Família; e
- (c) elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as Transações entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo.

<u>Compete à Gerência de Relações com Investidores:</u> a divulgação da Transação com Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos pela regulamentação e legislação aplicáveis.

V. CONFLITOS DE INTERESSE

Nas situações em que uma Transação com Parte Relacionada necessite de aprovação societária específica e que, no processo decisório, haja uma pessoa com potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, o membro conflitado deverá, imediatamente, declarar-se impedido e se ausentar das discussões sobre o assunto em questão.

O membro conflitado não poderá manifestar seu voto sobre o tema em questão, salvo se necessário para o esclarecimento sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, o membro conflitado deverá retirar-se durante a votação da matéria.

Caso o membro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata e/ou em documento específico.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 25 de junho de 2024 e, posteriormente, revisada e novamente aprovada em 30 de setembro de 2025, data em que entra em vigor por prazo indeterminado, podendo ser modificada, a qualquer momento, sempre que se fizer necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

Eventuais situações de omissão serão tratadas pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas e submetidas para decisão do Conselho de Administração.

Eventuais violações aos termos desta Política, deverão ser reportadas ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas para avaliação e recomendação, ao Conselho de Administração, de eventual ratificação, modificação e/ou encerramento da transação em questão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e da aplicação de outras sanções (civis, penais ou administrativas) previstas na legislação brasileira, podendo, ainda, os responsáveis responderem, pessoalmente, por eventuais danos comprovadamente causados à Companhia e/ou a terceiros.
